



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, GARANTINDO SUPORTE ADEQUADO ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para a Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública, especialmente no que tange ao transporte de pacientes e ao suporte logístico das equipes de atenção primária à saúde.

A medida fundamenta-se no encerramento do contrato anterior, que teve seu término em 31 de dezembro de 2024, e na impossibilidade de conclusão do novo processo licitatório regular em tempo hábil para atender às demandas urgentes da Secretaria de Saúde. Diante desse cenário, a contratação emergencial é imprescindível para evitar descontinuidade no transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e no deslocamento das equipes de saúde, que realizam atendimentos em diversas localidades do município.

A ausência desses serviços comprometeria significativamente o acesso da população aos serviços médicos, especialmente daqueles que dependem do transporte para tratamentos especializados fora do município. Além disso, o suporte às equipes de saúde ficaria severamente prejudicado, afetando a eficiência das ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da população.

Conforme disposto no Termo de Referência, a necessidade emergencial contempla a locação de 15 veículos de passeio e 03 micro-ônibus, todos devidamente equipados para atender às exigências da administração pública. O objetivo é assegurar que os deslocamentos necessários ocorram de maneira ininterrupta, proporcionando à população acesso adequado e seguro aos serviços de saúde.

A contratação está fundamentada nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência e supremacia do interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, a escolha do modelo de contratação está respaldada pelo artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas e permite a dispensa emergencial de licitação em situações que exijam resposta rápida da administração pública, a fim de evitar prejuízos à coletividade.

Portanto, diante da urgência e relevância da prestação dos serviços de transporte no âmbito da Secretaria de Saúde, a presente contratação emergencial se faz necessária para garantir o pleno funcionamento da rede pública de saúde do município de Quixadá/CE, mitigando os impactos negativos que a ausência desses serviços poderia gerar para a população.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação emergencial é necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública no Município de Quixadá/CE, em especial o transporte de pacientes e o suporte logístico às equipes de atenção primária à saúde. Trata-se de uma medida imprescindível diante do encerramento do contrato anterior, que teve seu término em 31 de dezembro de 2024, e da impossibilidade de conclusão do novo processo licitatório regular em tempo hábil para atender às demandas urgentes da Secretaria de Saúde.

A falta de veículos destinados a essas atividades comprometeria significativamente o acesso da população aos serviços de saúde, em especial daqueles pacientes que necessitam de deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), além de afetar o suporte operacional às equipes de atenção primária. A necessidade inclui 15 veículos de passeio com capacidade para 5 passageiros, destinados ao transporte das equipes e suporte às ações de atenção primária à saúde e 03 micro-ônibus com capacidade para 20 passageiros, voltados ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Esses serviços são essenciais para viabilizar o atendimento contínuo à população, permitindo o transporte de pacientes



para consultas e tratamentos em outras localidades, bem como o deslocamento das equipes de saúde para o atendimento em comunidades e regiões do município.

A ausência desses veículos resultaria em graves prejuízos à assistência em saúde, colocando em risco o acesso da população aos serviços básicos e especializados, com potencial impacto direto na qualidade de vida e no bem-estar dos cidadãos. Assim, a contratação emergencial torna-se imprescindível para evitar a interrupção desses serviços enquanto o processo licitatório regular segue seu trâmite.

Essa medida está alinhada ao princípio da continuidade dos serviços públicos e busca preservar o interesse público, garantindo que as demandas da saúde do Município de Quixadá/CE sejam atendidas com eficiência e celeridade.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta para a contratação emergencial de locação de veículos tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços de transporte vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE. A descrição da solução é estruturada considerando todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde a concepção da necessidade até a eventual desmobilização, garantindo eficiência operacional, economicidade e a prestação contínua dos serviços públicos essenciais.

4.1. PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

O planejamento da contratação emergencial fundamenta-se na necessidade urgente de assegurar transporte adequado para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como para o deslocamento das equipes de atenção primária à saúde. A interrupção desses serviços comprometeria gravemente o acesso da população à assistência médica, exigindo uma resposta ágil da Administração Pública.

4.2. IMPLEMENTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

A execução da solução requer que a contratada forneça, de forma imediata e ininterrupta, 15 veículos de passeio e 03 micro-ônibus, todos atendendo aos requisitos técnicos e de segurança exigidos no presente Termo de Referência.

Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação, garantindo conforto e segurança aos usuários. O modelo de execução prevê que:

- ✓ Os veículos de passeio sejam utilizados no suporte operacional das equipes de saúde, assegurando mobilidade para ações de promoção, prevenção e assistência médica.
- ✓ Os micro-ônibus sejam empregados no transporte de pacientes para outros municípios, garantindo acesso a tratamentos especializados.
- ✓ O fornecimento dos veículos ocorra conforme as ordens de serviço expedidas pela Secretaria de Saúde, obedecendo aos prazos e exigências contratuais.

Além disso, a contratada deve garantir a substituição imediata de qualquer veículo que apresente falhas ou necessidade de manutenção, assegurando a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços.

4.3. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

O ciclo de vida da solução inclui uma gestão eficiente da frota locada, envolvendo manutenção corretiva e preventiva, conforme os padrões estipulados no contrato. A responsabilidade pela manutenção dos veículos, bem como pelos custos com peças e reparos, cabe integralmente à contratada, garantindo que os veículos estejam sempre em condições adequadas para o transporte seguro dos usuários.

A contratante, por sua vez, será responsável pelo fornecimento de combustível e pelos motoristas dos veículos locados, conforme definido no Termo de Referência. A fiscalização da execução contratual será





realizada por servidores designados, que monitorarão o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais.



4.4. MONITORAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do contrato será realizada por meio do acompanhamento contínuo do desempenho dos serviços prestados. Para isso, serão estabelecidos critérios de controle e indicadores de desempenho, tais como:

- ✓ Disponibilidade da frota conforme demanda da Secretaria de Saúde;
- ✓ Qualidade do transporte prestado aos pacientes e equipes médicas;
- ✓ Atendimento aos prazos de substituição de veículos em caso de falha mecânica;
- ✓ Cumprimento das exigências de segurança e manutenção dos veículos.

As informações serão registradas e avaliadas periodicamente, permitindo que eventuais ajustes sejam implementados para assegurar a eficiência da prestação dos serviços.

4.5. DESMOBILIZAÇÃO E ENCERRAMENTO

Ao término do contrato emergencial, a solução será desmobilizada, com a devolução dos veículos à contratada, sem custos adicionais para a Administração Pública. O encerramento do contrato deverá ser acompanhado de relatório final de avaliação, contemplando a eficiência da solução adotada e eventuais recomendações para futuras contratações.

A desmobilização também será planejada considerando a necessidade de garantir a continuidade do serviço por meio do processo licitatório regular, minimizando o impacto de eventuais transições entre fornecedores e assegurando que não haja prejuízo à população atendida.

4.6. CONCLUSÃO

A solução proposta visa atender à demanda emergencial da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, garantindo a continuidade dos serviços de transporte essenciais para o atendimento da população. O modelo de locação temporária apresenta benefícios operacionais e econômicos, permitindo a execução eficiente da política pública de saúde.

Ao longo de seu ciclo de vida, a solução será monitorada para garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, segurança e regularidade, contribuindo para a manutenção da assistência médica no município e o bem-estar dos cidadãos.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do presente certame todas as empresas interessadas, pessoas jurídicas regularmente constituídas, que atendam integralmente às exigências de qualificação técnica, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município de Quixadá/CE.

6.3. O prazo de execução do objeto contratual é de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.



7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O início da execução do objeto deverá ser feito de FORMA IMEDIATA.

7.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, estarão contidas na Ordem de Serviços emitida pela Secretaria requisitante. Local e horário da prestação dos serviços.

7.3. Os serviços serão prestados no endereço indicado nas respectivas Ordens de Serviços da Secretaria de Saúde.

7.4. Os serviços serão prestados nos dias e horários indicados nas respectivas ordens de serviços da Secretaria de Saúde.

7.5. A execução contratual observará aos requisitos contidos no contrato.

7.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário: Especificação da garantia do serviço (art. 40. §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato decorrente da Dispensa Emergencial, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Secretaria de Saúde poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria de Saúde convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

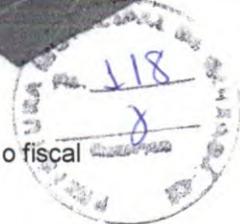
8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação emergencial deverá atender aos seguintes requisitos indispensáveis para a prestação dos serviços de locação de veículos à Secretaria de Saúde do Município de Quixadá/CE, visando à continuidade das atividades essenciais relacionadas à saúde pública:

9.1. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS:

- ✓ 15 veículos de passeio: VEÍCULO TIPO PASSEIO, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.0 CC, BICOMBUSTÍVEL, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIRBAGS, ALARME ANTIFURTO, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2020, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM



MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

- ✓ 03 micro-ônibus: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO COLETIVO, MODELO MICROÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS, MOTOR À DIESEL, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2012, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, E COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.

9.2. DISPONIBILIDADE E REGULARIDADE OPERACIONAL:

- ✓ Os veículos deverão estar à disposição da Secretaria de Saúde pelo período integral estipulado no contrato, prontos para atender às demandas conforme as necessidades operacionais.
- ✓ A contratada deverá garantir a substituição imediata de qualquer veículo que apresente defeitos ou problemas que impeçam seu uso, sem prejuízo às atividades contratadas.

9.3. DOCUMENTAÇÃO REGULAR:

- ✓ Todos os veículos devem estar devidamente registrados, licenciados e regularizados junto aos órgãos competentes, com seguro vigente que cubra, no mínimo, danos contra terceiros.
- ✓ O prestador de serviços deverá apresentar certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, garantindo sua regularidade jurídica e fiscal.

9.4. OBJETIVO OPERACIONAL:

- ✓ Os veículos de passeio serão utilizados no suporte às equipes de atenção primária à saúde, assegurando deslocamentos para atividades de promoção, prevenção e acompanhamento da saúde pública.
- ✓ Os micro-ônibus serão empregados no transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), garantindo acesso a consultas e tratamentos médicos em outras localidades.

9.5. PRAZOS E VIGÊNCIA:

- ✓ O contrato emergencial deverá ter vigência suficiente para suprir as necessidades do Município até a conclusão e formalização do processo licitatório regular em andamento, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposto na legislação.

9.6. CONFORMIDADE LEGAL:

- ✓ O serviço contratado deverá atender a todas as exigências legais, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e observar os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

Esses requisitos visam garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, atendendo de forma plena as demandas da Secretaria de Saúde e assegurando o bem-estar da população de Quixadá/CE. A seguir, detalham-se os requisitos obrigatórios para a contratação dos serviços de locação de veículos diversos, destinados a atender às demandas das secretarias do Município de Quixadá-CE.

9.8. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

9.8.1. A subcontratação integral do objeto licitado não será admitida, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, garantindo a execução direta por parte do contratado e a responsabilidade pelo cumprimento do objeto licitatório.

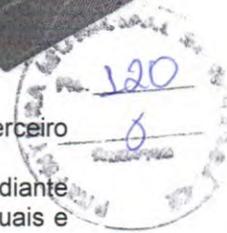
9.8.2. Responsabilidade de Execução Direta:

8.8.2.1. O Contratado deverá assegurar a execução direta de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** dos veículos ou máquinas contratados, garantindo o cumprimento de parte substancial do contrato com recursos próprios.

9.8.3. Permissão para Locação Parcial de Veículos:

8.8.3.1. Será admitida a locação de até **70% (setenta por cento)** dos veículos, desde que observados os seguintes critérios:





- a) A locação deverá ser formalizada mediante contrato de aluguel firmado entre o contratado e o terceiro locador, com apresentação de documentação comprobatória sempre que solicitado pelo contratante.
- b) A locação parcial estará condicionada à autorização formal e prévia do contratante, mediante solicitação devidamente justificada pelo contratado, assegurando o cumprimento das normas contratuais e legais aplicáveis.

9.9. Responsabilidade pela Continuidade dos Serviços:

9.9.1. O contratado será responsável por assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços contratados, incluindo a substituição imediata de veículos ou máquinas em casos de indisponibilidade, a fim de evitar prejuízos às atividades operacionais.

9.9.2. O contratado deverá manter registros atualizados de todos os contratos de locação realizadas, os quais estarão sujeitos à auditoria a qualquer momento pelo contratante, garantindo a transparência e o controle sobre os recursos utilizados na execução do contrato.

9.10. Penalidades pelo Descumprimento de Requisitos:

9.10.1. O descumprimento dos requisitos estabelecidos para a locação ou disponibilidade dos veículos acarretará a aplicação de penalidades contratuais, de acordo com a gravidade da infração, incluindo:

- a) Advertência formal;
- b) Multa pecuniária proporcional ao impacto causado;
- c) Rescisão contratual unilateral, com base no descumprimento de cláusula contratual essencial, nos termos previstos na legislação aplicável.

9.11. Fundamentação Jurídica e Análise:

9.11.1. A restrição à subcontratação integral do objeto está alinhada aos princípios da moralidade administrativa e da isonomia, evitando que o contratado delegue integralmente suas responsabilidades, o que poderia gerar distorções nos custos e impactos na qualidade da execução.

9.11.2. A exigência de execução direta de 30% do objeto assegura que o contratado tenha controle operacional e técnico sobre parcela significativa do contrato, garantindo responsabilidade e compromisso direto com o resultado.

9.11.3. A possibilidade de locação parcial de veículos ou máquinas é uma medida que favorece a economicidade e a viabilidade técnica, ao permitir flexibilidade operacional sem comprometer o controle do contratante.

9.11.4. Os critérios detalhados, como formalização contratual e autorização prévia, asseguram que a prática esteja regulamentada e que não haja riscos ao interesse público.

9.11.5. A responsabilidade pela substituição imediata de veículos indisponíveis reflete o dever de garantir a continuidade do serviço público, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal no que tange à eficiência.

9.11.6. A previsão de penalidades escalonadas, conforme a gravidade da infração, está de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, promovendo justiça na aplicação de sanções contratuais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



321
7

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

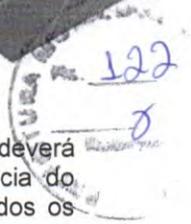
11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

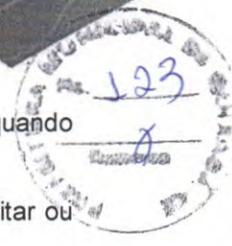
11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou





11.1.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.2.7. fraudar a licitação;

11.1.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.2.9. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.2.10. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

11.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

11.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

12.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

12.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

12.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas Termo de Referência.

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

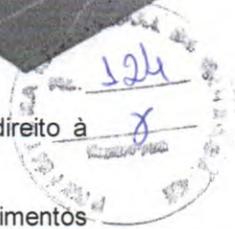
12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

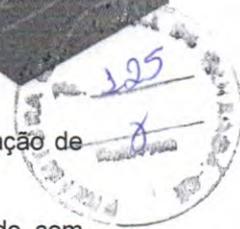
12.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.





12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

13.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital.

13.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

13.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

14. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

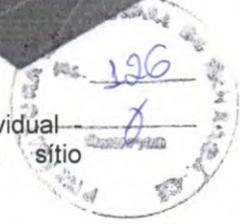
14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por item.

14.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

14.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

14.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



14.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

14.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

14.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

14.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

14.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

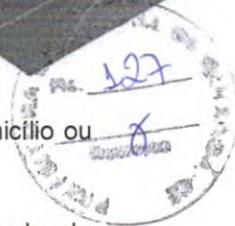
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

14.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

14.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



14.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

14.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

14.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

14.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

14.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

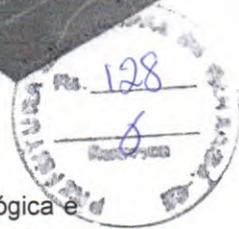
14.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

14.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.



Qualificação Técnica



14.29. Comprovação de Aptidão para o Fornecimento de Bens e Serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.31. Certidão Negativa relativa a Débitos – DETRAN

14.35. A licitante deverá comprovar que dispõe de no mínimo 30% (trinta por cento) da frota de veículos a serem utilizadas na execução do contrato, garantindo a Administração Pública Municipal a efetividade do objeto contratual, tendo em vista o curto prazo entre a homologação do resultado e a assinatura do contrato. Tal comprovação deverá ser apresentada no ato da HABILITAÇÃO e poderá ser por meio do CRLV, Nota Fiscal ou Contrato de Compra e Venda ou Contrato de Locação em nome da empresa licitante.

14.36. Declaração Formal e Relação Explícita de disponibilidade de veículo(s), devidamente assinada por representante legal, comprometendo-se a apresentar o(s) referido(s) veículo(s) devidamente regularizado(s) perante a Administração, bem como, disponibilizá-la em perfeita regularidade, estado de conservação, higiene e segurança de acordo com o disposto nos Artigos de 136 a 138, da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

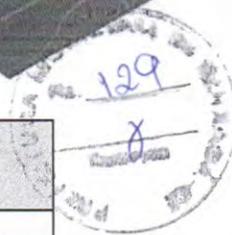
15. DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DOS VALORES:

15.1. As quantidades e os valores estimados, discriminados por secretarias, encontram-se detalhados no Anexo I deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT MÊS	QUANT VEÍCULOS	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO PASSEIO, CAPACIDADE 05 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO NÃO INFERIOR A 1.0 CC, BICOMBUSTÍVEL, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AIRBAGS, ALARME ANTIFURTO, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2020, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	04	15	R\$	R\$4.000,00	R\$ 240.000,00
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO COLETIVO, MODELO MICROÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS, MOTOR À DIESEL, SEGURO COMPLETO INCLUINDO TERCEIROS, COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO A PARTIR DE 2012, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, E COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	04	03	R\$	R\$19.333,33	R\$231.999,96
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 471.999,96

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na Dotação Orçamentária:



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
1001.10.122.1001.2.049	3.3.90.39.00	3.3.90.39.15
1001.10.302.1003.2.054	3.3.90.39.00	3.3.90.39.15

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quixadá/CE, 10 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANA MACARIO MENEZES SALDANHA
Data: 10/02/2025 15:03:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosana Macário Menezes Saldanha
PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Amanda Cristina Sousa de Oliveira
Amanda Cristina Sousa de Oliveira
MEMBRO

Lorena Barbosa de Oliveira
Lorena Barbosa de Oliveira
MEMBRO